

## CONTRATO Nº 006/2022 – HGF/FUNSAÚDE

Contrato nº 006/2022 – HGF/FUNSAÚDE

Processo nº 07995580/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GESTÃO HGF DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE E **COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE – GESTÃO HGF, situada na Rua Professor Otávio Lobo, S/N, Papicu, CEP: 60176-052, Fortaleza/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **39.432.947/0002-98 (FILIAL)**, neste ato representada(o) pelo Diretor-Presidente da FUNSAÚDE, Dr. Manoel Pedro Guedes Guimarães; com endereço profissional na Av. Dom Luis, 807, 12º Andar – Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60160-230; e a COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, salas 804/811, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.807.245/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, por seu Diretor Presidente, Dr. Eduardo Vidal Vasconcelos, CPF nº **\*\*\*\*\*** e RG: **\*\*\*\*\*** e Diretor Financeiro, Dr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha, CPF nº **\*\*\*\*\*** e RG: **\*\*\*\*\***, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº **20220013/FUNSAÚDE-HGF**, mediante **Cotação Eletrônica (COEP) nº 2022/24694**, conforme o Processo nº 07995580/2022, os preceitos do direito público, e o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO T.R. E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos Dispensa de Licitação nº **20220013/FUNSAÚDE**, conforme Termo de Referência – TR, constante do Processo nº 07995580/2022, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços em horas de profissionais de saúde na Categoria MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, em quantitativo suficiente para suprir as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza - HGF, unidade hospitalar contratualizada pela Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

1/12



5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ R\$ 9.510.934,97 (nove milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

GRUPO	IDENTIFICADOR	JUSTIFICATIVA	FORNECEDOR	TOTAL ESTIMADO	TOTAL LANCE
1	HORAS E PROCEDIMENTOS ANESTESISTAS	Via de regra, a licitação por grupos é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e economicidade, principalmente no que se refere a contratação de serviços em horas e procedimentos na área anestésista, haja vista que o gerenciamento mantém-se todo o tempo a cargo de um único fornecedor. Assim sendo, as vantagens seriam a maior facilidade na observância dos prazos, concentração da garantia dos resultados, concentração da responsabilidade pela execução do cronograma em uma só pessoa e o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços. Deste modo, a licitação em lote único é a mais adequada no caso concreto por se tratar de serviço padronizado.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	9.510.934,97	9.510.934,9700

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MELHOR LANCE	TOTAL MELHOR LANCE	MARCA	STATUS
1.1	MEDICO - MEDICO ANESTESIOLOGISTA - SEMANA DIURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1578936 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS (DE SEG A SEX).	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	9.796,00	187,0700	1.832.537,72	187,0700	1.832.537,7200		Declarado vencedor
1.2	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1640277 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS (DE SEG A QUI).	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	7.231,00	203,9200	1.474.545,52	203,9200	1.474.545,5200		Declarado vencedor
1.3	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR - MEDICO ANESTESIOLOGISTA, HORAS FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1399843 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	3.665,00	237,5900	870.767,35	237,5900	870.767,3500		Declarado vencedor
1.4	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1640267 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	2.760,00	258,9700	714.757,20	258,9700	714.757,2000		Declarado vencedor
1.5	MEDICO - MEDICO SEMANA DIURNO SOBREAVISO - HORAS Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1573749 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS (DE SEG A SEX).	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	3.970,00	56,1210	222.800,37	56,1210	222.800,3700		Declarado vencedor
1.6	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - SOBRE AVISO, HORA SEMANA DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA NOTURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1640297 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS (DE SEG A QUI).	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	3.970,00	61,1760	242.868,72	61,1760	242.868,7200		Declarado vencedor
1.7	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR - MEDICO ANESTESIOLOGISTA, HORAS FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1399843 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	2.184,00	71,2770	155.668,97	71,2770	155.668,9700		Declarado vencedor



1. 8	SERVICO MEDICO HOSPITALAR - SOBRE AVISO HORA 6ª FEIRA NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1640287 Obs: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	2.184,00	77.6910	169.677,14	77.6910	169.677.1400	Declarado vencedor
1. 9	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 1 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1607518 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	576,00	145,2500	83.664,00	145,2500	83.664,0000	Declarado vencedor
1. 10	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 2 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608153 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	990,00	211,2600	209.147,40	211,2600	209.147,4000	Declarado vencedor
1. 11	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 3 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608163 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	2.952,00	311,9700	920.935,44	311,9700	920.935,4400	Declarado vencedor
1. 12	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 4 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608173 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	1.116,00	426,1500	475.583,40	426,1500	475.583,4000	Declarado vencedor
1. 13	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 5 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608183 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	1.080,00	659,0000	711.720,00	659,0000	711.720,0000	Declarado vencedor
1. 14	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 6 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608193 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	510,00	920,8000	469.608,00	920,8000	469.608,0000	Declarado vencedor
1. 15	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 7 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608208 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	246,00	1.308,9000	321.989,40	1.308,9000	321.989,4000	Declarado vencedor
1. 16	SERVICO MEDICO - PORTE ANESTESICO 8 Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1608218 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	150,00	1.727,4700	259.120,50	1.727,4700	259.120,5000	Declarado vencedor
1. 17	SERVICO MEDICO - PACOTE DE EXAME SEDADO OFTALMOLOGICO Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1610567 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	48,00	348,5300	16.729,44	348,5300	16.729,4400	Declarado vencedor
1. 18	SERVICO MEDICO - PACOTE CAPTACAO DE ORGAOS Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO Cod. Cat.: 1610577 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERIODO DE 180 DIAS.	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	54,00	1.462,2800	78.963,12	1.462,2800	78.963,1200	Declarado vencedor

Handwritten signatures and a large scribble at the bottom of the page.

1.19	SERVICO MEDICO - PACOTE DE SERVICIO ANESTESISTA PRINCIPAL, TRANSPLANTE HEPATICO <b>Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO</b> <b>Cod. Cat.: 1809889 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.</b>	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	48,00	3.075.9100	147.643,68	3.075,9100	147.643.6800	Declarado vencedor
1.20	SERVICO MEDICO - PACOTE DE SERVICIO ANESTESISTA AUXILIAR, TRANSPLANTE HEPATICO <b>Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO</b> <b>Cod. Cat.: 1809899 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.</b>	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	48,00	2.153.1400	103.350,72	2.153,1400	103.350.7200	Declarado vencedor
1.21	SERVICO MEDICO - PACOTE DE INTRAPERITONECTOMIA COM QUIMIOTERAPIA INTRAPERITONEAL HIPERTERMICA <b>Und. Forn.: Serviço: SIM Item c/ marca: NÃO</b> <b>Cod. Cat.: 1809903 Obs: CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICAS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGISTA PELO PERÍODO DE 180 DIAS.</b>	Vencedor: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE	6,00	4.809.4800	28.856,88	4.809,4800	28.856.8800	Declarado vencedor

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **20220013 - FUNSAÚDE-HGF.**

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

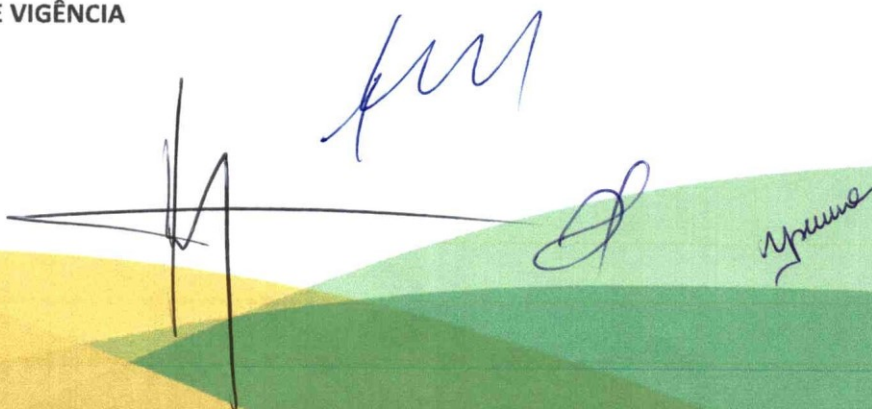
6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 4.01.03.03.05.0002 – Cooperativas Médicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





8.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (dias) dias, contado a partir da data de assinatura, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, não podendo ser prorrogado de acordo com o dispositivo mencionado.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo imediato a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente no endereço Rua Ávila Goulart, nº 900 – Papicu, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação por meio de Dispensa de Licitação.

11.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas,





fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.6 Prestar o serviço decorrente de forma imediata conforme cláusulas de vigência do presente contrato.

11.6.1. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas aplicáveis à relação jurídica no que concerne à segurança e higiene, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, bem como a garantia de um meio ambiente de trabalho adequado, nos termos do inciso VIII do art. 200 e art. 225, ambos da Constituição Federal.

11.9 Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.10. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

11.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

11.12. Deverá obrigar-se a atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA, FUNSAÚDE e de suas UNIDADES contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das Unidades de Saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas no Hospital.

11.13. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seus funcionários, podendo a Contratante pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

11.14. Apresentar à Contratante, sempre por meio de ofício, a relação dos funcionários que executarão os serviços, objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituições.

11.15. Deverá a Contratada em caráter imediato, em eventual ausência, efetuar a reposição de horas dos profissionais nos postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), inclusive final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente.


11.16 Fica vedado ao médico anestesista a cobrança de procedimento quando escalado na unidade como plantonista, bem como, serão glosados quando cobrados em conjunto (plantão + procedimentos).

11.17. O profissional médico anestesista poderá realizar a cobrança dos procedimentos cirúrgicos eletivos por porte anestésico, conforme previsto neste instrumento.

11.18. Nos termos do presente contrato, sobre Plantão de SOBREAVISO:

11.18.1. SOBREAVISO – Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhe são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações.

11.18.2. TEMPO RESPOSTA PARA ATENDER CHAMADO ESTANDO DE SOBREAVISO – até uma hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo paciente.





11.18.3. A duração da escala de SOBREAVISO poderá ser de, no máximo, vinte e quatro horas. E o desrespeito desse limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa ao contratado.

11.18.4. A remuneração da hora de SOBREAVISO é contada à razão de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal.

11.18.5. Quando o cooperado permanece em regime de SOBREAVISO, ou seja, aguardando ser chamado para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefone celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional e possibilitam a convocação deste para o trabalho.

11.18.6. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREAVISO fica impedido de assumir escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de responder aos eventuais.

11.19. Fica previsto ao médico anestesista a cobrança de procedimento cirúrgico quando escalado na unidade como SOBREAVISO (sobreaviso+procedimentos).

11.19.1. A cobrança de SOBREAVISO deverá incidir nas horas em que efetivamente o profissional permaneceu aguardando chamado para o serviço; **quando o profissional for escalado a comparecer a unidade, e a partir do registro do ponto eletrônico na respectiva unidade, a cobrança terá como base unicamente o(s) procedimento(s) realizado(s)**, ficando, nesta situação, vedada a cobrança cumulativa (sobreaviso+procedimentos), referente ao período de realização do procedimento.

11.19.2. Na hipótese do item anterior, restando horas referentes ao período do sobreaviso, o profissional deverá se ausentar da Unidade, registrando sua saída, e permanecendo, dessa forma, na modalidade de sobreaviso, até a finalização do mesmo, conforme constante na escala.

11.20. Independente se é "dobra" ou carga horária do profissional com a instituição de saúde, o tempo de serviço ininterrupto não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e da força maior.

11.21. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 de cada mês das escalas de serviços em 05 (cinco) vias referente ao mês seguinte.

Comprovar a formação técnica específica dos profissionais, através de Certificado de Curso de Formação Profissional para a função a ser desenvolvida, expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.22. Em caso de ausência ou necessidade de substituição de profissional, a Contratada deverá fazê-la por outro da mesma especialidade, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

Apresentar o total mensal de horas de serviço e a relação nominal dos profissionais com as respectivas horas trabalhadas mensalmente.

11.23. Indicar supervisor encarregado pelos serviços, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelas Unidades de Saúde para acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

A empresa terá que arcar por até 90 (noventa) dias em caso de atraso nos pagamentos das horas trabalhadas do profissional, por parte da FUNSAÚDE.

11.24. Observar as normas de higiene e segurança da Contratante.





11.25. Comprovar a formação técnica específica dos profissionais, através de Certificado de Curso de Formação Profissional para a função a ser desenvolvida, expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com os itens 4.1 e 6.4. do Termo de Referência.

11.26. Apresentar o total mensal de horas de serviço e a relação nominal dos profissionais com as respectivas horas trabalhadas mensalmente.

11.27. A empresa terá que arcar por até 90 (noventa) dias, em caso de atraso nos pagamentos das horas trabalhadas do profissional.

Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais designados para prestação dos serviços nas dependências das unidades, cabendo o cumprimento rigoroso das exigências e condições estabelecidas, podendo a Contratante solicitar a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente, inadequado ou incompatível com os regulamentos e normas internas da FUNSAÚDE/UNIDADES, ficando a Contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

11.28. A Contratada deverá instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência de seus funcionários que venham a prestar serviço.

11.29. Enviar a relação e os dados cadastrais dos profissionais habilitados à execução dos serviços contratados, cujos profissionais serão únicos no cumprimento deste instrumento, procedendo de igual forma no caso de necessidades de substituição, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.

11.30. Disponibilizar à Contratante, profissionais qualificados com comprovação de formação técnica específica exigida através de certificado de curso de formação profissional expedidas por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme com os itens 4.1 e 6.4 do Termo de Referência.

11.31. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais designados para prestação dos serviços nas dependências das unidades, cabendo o cumprimento rigoroso das exigências e condições estabelecidas, podendo a Contratante solicitar a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente, inadequado ou incompatível com os regulamentos e normas internas da SESA, FUNSAÚDE e UNIDADES, ficando a Contratada responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do mesmo em caráter imediato.

11.32. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, nas quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

11.32.1. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada.

11.32.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados para a prestação de serviço, não poderão ausentar-se do local do trabalho por período superior a 20 (vinte) minutos sem justificativa prévia. Caso a conduta do referido profissional seja considerada indesejável pela fiscalização das Contratantes, poderão as mesmas solicitar a substituição do profissional, bem com a glosa do pagamento das horas não trabalhadas.

11.33. O controle de frequência deverá ser enviado por meio de relatórios mensais para a unidade, impressos e por meio eletrônico.

11.34. Os serviços serão prestados por profissionais nomeados pela Contratada, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria/corpo clínico, relação esta que fará parte integrante do contrato,





de maneira que qualquer alteração na referida relação dos profissionais deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Contratante.

11.35. É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais estejam habilitados para a prestação dos serviços/procedimentos e devidamente inscritos e regularizados no Conselho Regional competente a categoria, com os quais as Contratantes não mantêm qualquer vínculo empregatício ou trabalhista.

11.36. Divulgar as cláusulas do Contrato aos profissionais que trabalham na Contratada, orientando-os permanentemente quanto ao cumprimento.

11.37. Assumir todos os ônus fiscais e parafiscais que a lei lhe impuser decorrentes da pactuação, não podendo transferi-los ou delegá-los para a parte Contratante.

11.38. A Contratada será remunerada por serviços/procedimentos eventualmente prestados na forma contrato, não havendo por parte da Contratante garantia de número mínimo de atendimentos, em decorrência do acordo.

11.39. A Contratada se obriga a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência a mudança de telefone e endereço (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social), bem como qualquer alteração no quadro de profissionais (inclusão/exclusão).

11.40. Deve a Contratada fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO.

13.2. A Contratante, através de um representante, devidamente qualificado, terá livre acesso às dependências das Unidades de atendimento da Contratada para executar a auditoria e fiscalização da prestação dos serviços durante ou após a sua realização. O auditor terá como instrumento de auditoria a Legislação do SUS, Manual de Princípios, Diretrizes e Regras de Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. O valor da multa em caso de não cumprimento (execução) das horas mensais pela Contratada será calculado pela fórmula:  $EM = A \times P \times VE$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; A = Total de dias de atraso (X/24h); P = Percentual da multa; VE = Valor do Empenho; e X = quantidade total de horas de atraso por mês.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

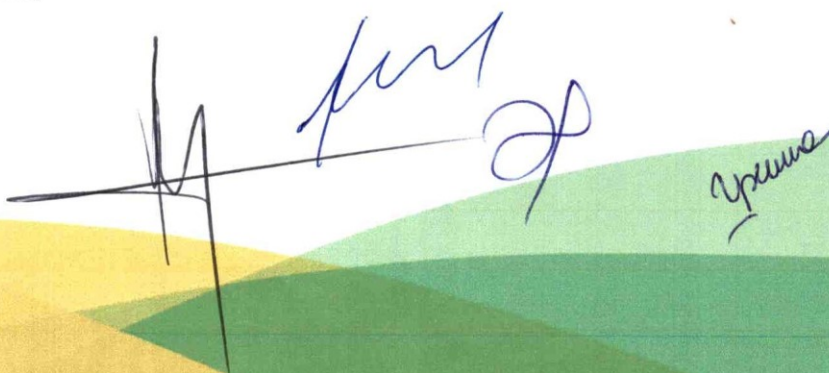
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Anticorrupção nº 12.846/12, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

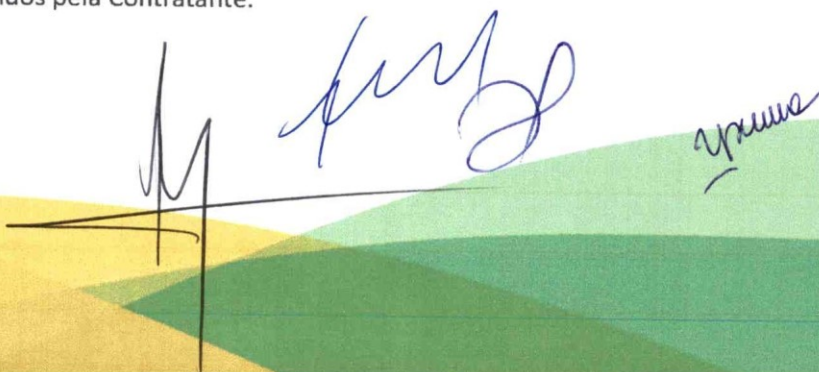
17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1 A Contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pela Contratante.



19.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

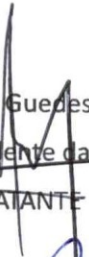
19.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

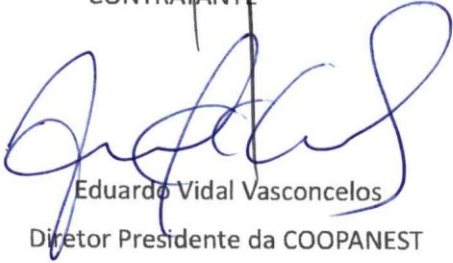
19.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante para a Contratada.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de outubro de 2022.

  
Manoel Pedro Guedes Guimarães  
Diretor-Presidente da FUNSAÚDE  
CONTRATANTE

  
Yara Ribeiro de Senna Souza  
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
CONTRATANTE

  
Eduardo Vidal Vasconcelos  
Diretor Presidente da COOPANEST  
CONTRATADA

  
Julio Alexandre Damasceno Rocha  
Diretor Financeiro da COOPANEST  
CONTRATADA

Visto:

\*\*\*\*\*



Assessoria Jurídica da Funsauúde